

LEI ORDINÁRIA Nº 04 de 26 de fevereiro de 1993

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra, e dá outras providências.

ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso III, artigo 74, do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, da Constituição do Brasil, e as contratações/ de pessoal para atender convênios e executar obras.

Artigo 2º - As contratações nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - Necessidade de implantação de serviços urgentes e inadiáveis, implantação dos serviços de instalação do Município;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente/ os serviços.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RS 10.765.781

V - execução de serviços absolutamente transi
tórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo Único - A justificativa e a funda-
mentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador.

Artigo 3º - A contratação será feita indepen-
dentemente da existência de cargo, emprego, ou função, com/
vigência máxima de 01 (hum) ano.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.760.181

Artigo 4º - A contratação de servidores para/
atender à execução de convênios será prevista na lei que au
torizar a celebração destes e dependerá de prévio concurso/
público.

Parágrafo Único - Os servidores serão admiti-
dos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vin-
culada a duração da relação de emprego à do convênio.

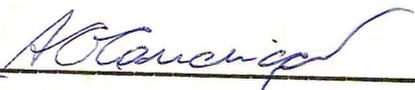
Artigo 5º - No caso de contratação de pessoal
para a realização de obras, as despesas decorrentes serão -
apropriadas na dotação orçamentária a esta; quando a contra-
tação for para atender convênio movimentado extraorçamenta-
riamente no Município, assim também serão atendidas as des-
pesas respectivas.

Artigo 6º - Os servidores admitidos e as pes-
soas contratadas na forma desta Lei não poderão, sob pena -
de responsabilidade pessoal de quem o ordenar, ser designa-
das para outras funções diversas daquela para qual foram ad

mitidos ou contratados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapeí, 26 de fevereiro de 1993


ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e Publicado na forma da Legislação vigente.

Arapeí, 26 de fevereiro de 1993


ANA PAULA AGUIAR
Secretária "Ad Hoc"